



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 01 de março de 2018.

Edição n. 2322

Nesta Edição:

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de Contratos.....	2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos.....	2
-------------	---

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....	9
--------------	---



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2322

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 055/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 1º de março de 2018, a Portaria n. 2020/2017, que designou o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS como Diretor da Promotoria de Justiça Frederico Westphalen (Port. 0477/2018).

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 1º de março de 2018, a Portaria n. 2021/2017, que designou o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça Frederico Westphalen (Port. 0478/2018).

DESIGNAR

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 1º de março de 2018, o Dr. JOÃO PEDRO TOGNI como Diretor da Promotoria de Justiça Frederico Westphalen, até 30 de junho de 2018, exceto remoção/promoção que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 0479/2018).

- nos termos do Provimento n. 22/2010, a contar de 1º de março de 2018, o Dr. ROGÉRIO FAVA SANTOS como Diretor Substituto da Promotoria de Justiça Frederico Westphalen, até 30 de junho de 2018, exceto remoção/promoção que implique saída da Promotoria de Justiça, ou ulterior deliberação (Port. 0480/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de março de 2018.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

SANÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 1876-0900/15-1

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo**, aplicar à empresa IZYDROS ENGENHARIA LTDA. a penalidade de multa moratória, no valor de R\$ 4.455,72, com fundamento no artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula décima primeira, item 11.1, letra b.3, do contrato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA N. 029/2017 PROCEDIMENTO N. 02405.000.105/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2017

FORNECEDOR: J&M Comércio e Serviços de Telecomunicações e Informática LTDA. – EPP. **OBJETO:** Prorrogar a Ata de registro de preço por mais 06(seis) meses, a contar de 1º de março de 2018. **FUNDAMENTO LEGAL:**

Cláusula terceira do Processo Licitatório n. 01236.000.028/2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 193/2017 SGA N. 00585.000.014/2017 SGCON N. 02405.000.235/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N. 68/2017

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, retifica o Contrato n. 193/2017 (SGCON N. 02405.000.235/2017), publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual do dia 18 de Janeiro de 2018, para corrigir a cláusula primeira, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** É objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de desinsetização e desratização nos prédios do CONTRATANTE, localizados nas cidades pertencentes às regiões das Missões, Médio Uruguai, Planalto e Alto Jacuí consoante especificações técnicas previstas no Termo de Referência e seus anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N. 09/2018

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

IC.00710.00010/2016,	IC.00711.00065/2015,
IC.00716.00017/2014,	IC.00716.00019/2011,
IC.00717.00006/2014,	IC.00717.00037/2014,
IC.00718.00004/2017,	IC.00718.00018/2016,
IC.00718.00060/2016,	IC.00718.00077/2016,
IC.00718.00099/2015,	IC.00722.00008/2017,
IC.00722.00031/2014,	IC.00722.00033/2015,
IC.00722.00042/2016,	IC.00723.00030/2014,
IC.00723.00043/2016,	IC.00728.00001/2013,
IC.00728.00014/2015,	IC.00728.00018/2016,
IC.00728.00032/2011,	IC.00729.00010/2016,
IC.00729.00026/2011,	IC.00732.00005/2012,
IC.00736.00003/2016,	IC.00737.00001/2014,
IC.00737.00008/2013,	IC.00737.00008/2014,
IC.00737.00025/2013,	IC.00737.00028/2014,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2322

IC.00737.00030/2013,	IC.00737.00031/2011,	IC.00853.00103/2013,	IC.00853.00122/2013,
IC.00737.00037/2013,	IC.00737.00051/2011,	IC.00853.00128/2013,	IC.00853.00142/2013,
IC.00739.00020/2016,	IC.00739.00030/2013,	IC.00853.00147/2013,	IC.00853.00158/2013,
IC.00739.00056/2015,	IC.00740.00001/2014,	IC.00857.00007/2006,	IC.00857.00009/2013,
IC.00740.00011/2016,	IC.00740.00016/2016,	IC.00857.00014/2013,	IC.00857.00015/2012,
IC.00745.00008/2015,	IC.00747.00002/2016,	IC.00857.00017/2014,	IC.00857.00023/2011,
IC.00747.00003/2016,	IC.00747.00006/2016,	IC.00857.00036/2014,	IC.00857.00042/2015,
IC.00748.00013/2014,	IC.00748.00013/2017,	IC.00857.00044/2015,	IC.00857.00048/2003,
IC.00748.00038/2015,	IC.00748.00047/2016,	IC.00857.00052/2012,	IC.00857.00070/2009,
IC.00748.00094/2013,	IC.00748.00121/2015,	IC.00861.00061/2013,	IC.00864.00002/2014,
IC.00748.00135/2011,	IC.00748.00173/2015,	IC.00864.00053/2013,	IC.00864.00185/2008,
IC.00748.00181/2006,	IC.00748.00200/2016,	IC.00865.00014/2016,	IC.00865.00033/2014,
IC.00748.00203/2012,	IC.00748.00218/2011,	IC.00867.00025/2015,	IC.00868.00012/2017,
IC.00761.00068/2007,	IC.00762.00013/2011,	IC.00870.00012/2015,	IC.00870.00023/2013,
IC.00762.00038/2012,	IC.00762.00070/2010,	IC.00872.00052/2011,	IC.00872.00131/2012,
IC.00762.00097/2012,	IC.00762.00134/2012,	IC.00873.00028/2017,	IC.00878.00007/2016,
IC.00762.00156/2013,	IC.00763.00054/2016,	IC.00878.00018/2016,	IC.00878.00032/2013,
IC.00765.00017/2013,	IC.00767.00004/2015,	IC.00878.00059/2013,	IC.00879.00022/2013,
IC.00768.00029/2010,	IC.00768.00079/2011,	IC.00881.00007/2015,	IC.00882.00069/2016,
IC.00770.00002/2017,	IC.00770.00006/2016,	IC.00889.00053/2012,	IC.00889.00063/2012,
IC.00771.00023/2016,	IC.00772.00004/2016,	IC.00889.00073/2014,	IC.00890.00006/2011,
IC.00773.00005/2014,	IC.00773.00023/2014,	IC.00890.00038/2015,	IC.00891.00004/2015,
IC.00774.00002/2016,	IC.00775.00049/2015,	IC.00894.00001/2013,	IC.00894.00001/2014,
IC.00775.00053/2015,	IC.00775.00057/2016,	IC.00894.00003/2013,	IC.00894.00004/2016,
IC.00775.00075/2012,	IC.00780.00033/2012,	IC.00894.00007/2017,	IC.00894.00008/2016,
IC.00783.00057/2016,	IC.00783.00068/2016,	IC.00894.00011/2015,	IC.00894.00014/2015,
IC.00783.00090/2015,	IC.00790.00001/2017,	IC.00894.00017/2011,	IC.00894.00027/2014,
IC.00790.00005/2016,	IC.00790.00006/2016,	IC.00894.00041/2014,	IC.00894.00043/2014,
IC.00792.00007/2008,	IC.00794.00031/2012,	IC.00894.00050/2016,	IC.00894.00061/2014,
IC.00794.00037/2012,	IC.00794.00049/2013,	IC.00894.00065/2011,	IC.00894.00067/2014,
IC.00794.00083/2015,	IC.00796.00009/2012,	IC.00894.00072/2011,	IC.00894.00086/2014,
IC.00796.00009/2014,	IC.00797.00015/2008,	IC.00894.00095/2014,	IC.00898.00025/2012,
IC.00801.00059/2013,	IC.00801.00076/2013,	IC.00899.00009/2015,	IC.00900.00003/2016,
IC.00806.00011/2013,	IC.00807.00004/2015,	IC.00900.00048/2016,	IC.00903.00006/2015,
IC.00809.00006/2014,	IC.00811.00008/2016,	IC.00903.00028/2014,	IC.00903.00035/2014,
IC.00813.00006/2014,	IC.00814.00098/2016,	IC.00906.00007/2010,	IC.00907.00021/2015,
IC.00819.00002/2014,	IC.00819.00105/2015,	IC.00907.00055/2008,	IC.00907.00098/2012,
IC.00820.00052/2014,	IC.00820.00064/2007,	IC.00909.00015/2008,	IC.00910.00004/2016,
IC.00820.00067/2017,	IC.00820.00079/2017,	IC.00911.00011/2017,	IC.00911.00013/2011,
IC.00820.00116/2017,	IC.00820.00121/2017,	IC.00911.00016/2017,	IC.00911.00024/2009,
IC.00820.00125/2017,	IC.00820.00156/2017,	IC.00911.00040/2016,	IC.00913.00010/2006,
IC.00820.00207/2016,	IC.00820.00267/2010,	IC.00913.00016/2013,	IC.00913.00022/2015,
IC.00821.00007/2012,	IC.00821.00018/2016,	IC.00913.00026/2016,	IC.00914.00043/2013,
IC.00821.00023/2016,	IC.00824.00018/2004,	IC.00914.00062/2016,	IC.00915.00023/2015,
IC.00824.00020/2014,	IC.00824.00022/2015,	IC.00915.00034/2006,	IC.00915.00057/2016,
IC.00824.00064/2013,	IC.00824.00086/2012,	IC.00916.00024/2008,	IC.00917.00021/2014,
IC.00824.00107/2017,	IC.00824.00119/2017,	IC.00920.00008/2014,	IC.00922.00011/2012,
IC.00824.00164/2017,	IC.00827.00003/2015,	IC.00922.00034/2016,	IC.00922.00053/2009,
IC.00827.00022/2011,	IC.00827.00031/2014,	IC.00922.00055/2014,	IC.00924.00018/2017,
IC.00828.00035/2012,	IC.00829.00006/2017,	IC.00927.00002/2016,	IC.00928.00021/2006,
IC.00833.00038/2017,	IC.00833.00075/2012,	IC.00928.00041/2015,	IC.00931.00073/2014,
IC.00833.00076/2014,	IC.00833.00089/2013,	IC.00931.00078/2014,	IC.00933.00013/2000,
IC.00833.00102/2013,	IC.00834.00041/2008,	IC.00933.00026/2013,	IC.00935.00006/2017,
IC.00851.00003/2010,	IC.00851.00030/2009,	IC.00935.00017/2016,	IC.00935.00019/2017,
IC.00852.00084/2012,	IC.00852.00085/2016,	IC.00935.00030/2016,	IC.00935.00045/2015,
IC.00853.00005/2015,	IC.00853.00006/2013,	IC.00935.00052/2015,	IC.00937.00006/2011,
IC.00853.00007/2013,	IC.00853.00008/2014,	IC.00937.00020/2011,	IC.00941.00004/2016,
IC.00853.00011/2012,	IC.00853.00014/2013,	IC.00941.00009/2016,	IC.00941.00014/2013,
IC.00853.00023/2013,	IC.00853.00024/2014,	IC.00942.00004/2012,	IC.00945.00002/2013,
IC.00853.00040/2015,	IC.00853.00065/2013,	IC.00945.00008/2015,	IC.00945.00012/2012,
IC.00853.00069/2013,	IC.00853.00080/2013,	IC.00945.00012/2014,	IC.00948.00009/2014,
IC.00853.00082/2013,	IC.00853.00085/2013,	IC.00948.00011/2014,	IC.00948.00012/2014,



IC.00949.00067/2013,
IC.00951.00013/2013,
IC.00952.00046/2013,
IC.00970.00008/2010,
IC.01127.00027/2013,
IC.01128.00035/2013,
IC.01128.00087/2010,
IC.01128.00214/2017,
IC.01134.00019/2016,
IC.01134.00035/2016,
IC.01136.00032/2012,
IC.01175.00051/2016,
IC.01202.00044/2015,
IC.00824.00172/2017,
IC.01202.00085/2014,
IC.01202.00116/2013,
IC.01234.00108/2016,
IC.01349.00134/2011,
PA.00834.00190/2009,
PA.00834.00193/2009,
PA.00834.00195/2009,
PA.00864.00037/2013,
PA.01134.00180/2016,
PA.01336.00041/2016,
PA.01411.00733/2012,
PI.00828.00008/2015,
PI.00872.00047/2017,
PI.00914.00001/2017,
PI.00930.00029/2017,

IC.00949.00070/2016,
IC.00951.00024/2013,
IC.00953.00006/2016,
IC.00970.00012/2015,
IC.01127.00030/2013,
IC.01128.00063/2017,
IC.01128.00108/2011,
IC.01132.00051/2012,
IC.01134.00027/2017,
IC.01134.00038/2016,
IC.01175.00042/2016,
IC.01202.00032/2016,
IC.01202.00049/2014,
IC.01202.00061/2008,
IC.01202.00113/2015,
IC.01223.00018/2011,
IC.01349.00007/2013,
PA.00834.00185/2009,
PA.00834.00191/2009,
PA.00834.00194/2009,
PA.00834.00210/2009,
PA.00867.00010/2016,
PA.01135.00162/2015,
PA.01411.00732/2012,
PI.00763.00040/2017,
PI.00829.00056/2016,
PI.00889.00043/2015,
PI.00914.00012/2016,
PI.00943.00014/2016.

**ARQUIVAMENTOS
PROVIDÊNCIAS:****HOMOLOGADOS****COM**

IC.00834.00026/2006, IC.00857.00044/2003.

JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA:

PI.00868.00014/2017.

RETIRADO DE PAUTA: PI.00914.00001/2017. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00722.00226/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto averiguar irregularidades no procedimento de aprovação do projeto urbanístico e de concessão do alvará de licença de construção do Loteamento Vista dos Vales de Monte Belo do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Adenir José Dallé e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00782.00112/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto solicitação de sinalização viária na Rua Carlos Lengler Filho, Bairro Planalto, proibindo o estacionamento de ônibus e caminhões na via. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por reclamantes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00815.00111/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo

para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto relato de situação nas nomeações do cargo de fisioterapeuta. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Vinícius Gonçalves Bastos e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00824.00609/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto situação do cão comunitário chamado de Pirata, no condomínio Cohaduque, na cidade de Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Neusa Rocha da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00833.00023/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de esgoto a céu aberto proveniente do esgoto que corre do Condomínio Cascata, localizado na Av. Padre Cacique 2884,2894,2996, para dentro de seu pátio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Márcia Zucolatto e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00861.00123/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de propaganda enganosa atribuída à Editora Singram. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Jéssica Letícia Maria Straub e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.00824.00356/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual improbidade administrativa em razão de representação eleitoral contra Vereador, em Pelotas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por José Antônio Cattaneo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.01772.00001/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual cobrança abusiva da taxa de iluminação pública dos munícipes giruaenses pelo Município de Giruá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto pela denunciante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O



Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00748.01203/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denúncia de despejo de resíduos de forma irregular em obra. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público **proveu** o recurso interposto pela denunciante e determinou o retorno dos autos à origem para instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.00760.00188/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto tela digital comercial na praça de muçum. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Yasmine Chiminazzo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01411.01324/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto denúncia acerca da greve dos professores na Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Víctor de Brito, localizada no município de Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto pelo denunciante e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **EDUARDO DE LIMA VEIGA** relatou o procedimento n. RD.00829.00096/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no dia 28 de abril de 2017, consistentes em possível assédio moral sobre os servidores que aderissem à paralisação e na parceria com a empresa Cabify. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Sindicato dos Municipários de Porto Alegre e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. AT.01530.00007/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto abaixo-assinado acerca da localização do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Vilmar Alves da Silveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00797.00591/2016 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaquí para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto possível ato de improbidade por favorecimento à parte interessada, em detrimento de

outra, em processo administrativo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Laurise de Fatima Veppo Howes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00819.00133/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto informações sobre o mau funcionamento do Pronto Socorro Municipal, inclusive no que diz respeito à atividade fim (atendimento a urgências e emergências). À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Rodrigo Pucci e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00824.00319/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto corte de árvores em frente ao Hospital Escola – FAU, na cidade de Pelotas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Janette Avila Zanuncio e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00935.00057/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto representação dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada sobre o espaço de tele atendimento, serviço prestado pelo Município de Alvorada. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.01175.00265/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto representação de contra Transcontinental Empreendimento Imobiliário. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Luiz Gilbrai da Silva e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.01413.01885/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do **indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apurar a notícia de manutenção de servidores temporários e contratos emergenciais em detrimento de aprovados em concurso público na Secretaria Estadual da Saúde, tratando-se de vagas originadas na FEPPS - Fundação Estadual de Pesquisa e Produção em Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por um



dos representantes e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.01443.00053/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível favorecimento de estabelecimentos privados de ensino, em razão da atuação da Secretaria Municipal de Trânsito, que efetua bloqueio de fluxo viário em frente a determinados colégios. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Ivair Augusto Kern e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00780.00205/2016 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto a retirada das floreiras e semi-postes com luminárias da Avenida Lido Tagliari, na cidade de Estação/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por José Carlos Tonin e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.01211.00214/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de suposto atentado aos Princípios Administrativos – Impessoalidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Helio José de Lima Bogado e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00754.00144/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apuração de insurgência contra situação ocorrida nos autos de Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Lincon José Araújo e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01220.00074/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeirinha para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de perseguição a servidor por motivo de eventuais desavenças políticas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Rogério de Oliveira e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01542.00036/2017 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por

objeto denúncia contra servidores da SEMAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público desproveu o recurso interposto por Cássio Felipe Feistel Rosa e manteve o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. AT.01597.00262/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas por José Telmo, consistentes, entre outras coisas, na utilização indevida de terreno, localizado na Rua Boqueirão, no Município de Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00829.00149/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possíveis irregularidades que teriam ocorrido no ponto dos funcionários na Escola Estadual de Ensino Fundamental General Ibá Ilha Moreira, em Porto Alegre/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.00829.00156/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível ocorrência de condutas irregulares por parte da administração da CEEE-D em relação ao processo de manutenção da concessão federal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01413.01179/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar a regularidade da nomeação para o cargo de Presidente da 12ª Festa do Turismo de Salvador do Sul (FESTUR), tendo em vista a condenação por improbidade administrativa do ex-prefeito municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01413.02298/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual violação ao direito de acesso aos cargos públicos de pessoas com deficiência consistente em restrição indevida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **ROBERTO BANDEIRA PEREIRA** relatou o procedimento n. RD.01694.00011/2016



encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades quanto à concessão de férias aos professores municipais e o devido controle do ponto. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. AT.01625.00145/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual irregularidade na exclusão das pessoas portadoras de deficiência pela organizadora do concurso para o cargo de Agente Penitenciário Administrativo da Superintendência de Serviços Penitenciários – SUSEPE. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00107/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar irregularidade no concurso público para o cargo de advogado da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00253/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.00907.00196/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de direcionamento de licitações. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.01413.00608/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar atos de improbidade administrativa na realização de Processo Seletivo Simplificado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.01413.01811/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento

de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possíveis irregularidades administrativas, crimes de prevaricação, descumprimento de ordem judicial e improbidade administrativa por servidores da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento n. RD.01896.00010/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possível irregularidade na Inexigibilidade de Licitação n. 40/2017, para contratação de serviços de consultoria tributária pelo Município de Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01413.01618/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **GILMAR POSSA MARONEZE** relatou o procedimento n. RD.01606.00019/2015 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no âmbito da administração municipal no tocante ao parcelamento de dívidas dos contribuintes, especialmente quanto às dívidas relativas ao cemitério, a terrenos de baixo custo adquiridos junto ao Município e ao IPTU, bem como distribuição de funções gratificadas atrelada a favores políticos. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.00803.00284/2017 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Lajeado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar notícia de possível retenção parcial do salário de servidores públicos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO** relatou o procedimento n. RD.01413.02393/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em relação a cotas raciais no concurso realizado pela FUNDATEC para perito criminal na área de engenharia mecânica do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de



instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.00768.00071/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível violação ao princípio da impessoalidade pelo Município de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. O Conselheiro **SILVIO MIRANDA MUNHOZ** relatou o procedimento n. RD.01604.00014/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar notícia de supostas irregularidades em conduta do prefeito municipal de Camaquã, ao exonerar alguns Cargos em Comissão e fazer 'represálias' aos vereadores em entrevista concedida. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00764.00086/2017 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apurar notícia de extravio de bens públicos móveis do Município de Erechim/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00300/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto ofício 08/2017 oriundo da Prefeitura Municipal referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar n. 1667/2015. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00767.00358/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia recebida por e-mail sobre desperdício de dinheiro público na Prefeitura Municipal de Esteio. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00827.00020/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto verificar possível aumento abusivo no valor pago para a realização de plantões médicos no Município de Pedras Altas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.00827.00096/2016 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado

para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possível infração político-administrativa praticada pelo Prefeito e vice-prefeita de Pedras Altas. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01128.00374/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto denúncia de possíveis irregularidades no controle da carga horária dos funcionários terceirizados do município de Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01413.01326/2017 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apuração de notícia de utilização de veículo do patrimônio da Prefeitura Municipal de Camaquã em evento partidário. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01413.02200/2017 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico n. 031/CELIC/2017, referente ao Processo Administrativo N. 16/2800-0000376-8, em Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01606.00018/2016 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto apuração de notícia de contratação, mediante sistema de registro de preços, de empresas privadas, armadas e desarmadas, especializadas em vigilância e em segurança patrimonial, a despeito da existência de candidatos aprovados em concurso público para formação de cadastro de reserva para provimento do cargo de Guarda Municipal. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil e determinou a instauração do competente inquérito civil pela Promotoria de Justiça de Origem. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01810.00003/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado para apreciação do indeferimento de instauração de inquérito civil, tendo por objeto possíveis irregularidades na dispensa de licitação para contratação de serviços médicos - Secretaria Municipal de Saúde. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do



pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou o procedimento n. RD.01896.00014/2017 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **do indeferimento de instauração de inquérito civil**, tendo por objeto apuração de notícia de irregularidade na convocação de candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Prazo Determinado para a Secretaria Municipal da Assistência Social de Soledade. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil. A Conselheira **KARIN SOHNE GENZ** relatou as peças de informação n. PI.00725.00025/2017 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus para apreciação **do indeferimento de instauração de**

inquérito civil, tendo por objeto apurar a ocorrência de nepotismo no âmbito da Administração Municipal de Bom Jesus/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil.

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de março de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CURSO SUPERIOR – DIREITO

EDITAL N. 01/2018 – ESTEIO

A **PROMOTORA DE JUSTIÇA DIRETORA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESTEIO**, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito para atuarem junto à **2ª Promotoria de Justiça de Esteio**.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 01/03/2018 a 09/03/2018
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	12/03/2018
Aplicação das provas	14/03/2018
Divulgação dos resultados das provas e convocação para a entrevista	16/03/2018
Realização de entrevistas	De 19/03/2018 a 21/03/2018
Publicação do resultado e da classificação final	22/03/2018

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de editais afixados no átrio do prédio sede da **Promotoria de Justiça de Esteio**, localizada na **Rua Dom Pedro, n. 230, em Esteio/RS**.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/estagios).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade e estar cursando, no mínimo, o 2º semestre do curso; até o 8º semestre do curso.

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a 2ª Promotoria de Justiça de Esteio, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida no turno da tarde ou da manhã e tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$6,07 (seis reais e sete centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) e auxílio-transporte, à razão de R\$8,10 (oito reais e dez centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2322

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de **01 de março de 2018 a 09 de março de 2018, e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Esteio**, localizada na Rua Dom Pedro, n. 230, em Esteio/RS, fone (51) 3473-4510, de segundas a quintas-feiras, **das 9h às 12h e das 13h30 às 17h**, e sextas-feiras, **das 9h às 15h**.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição;

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 No ato da inscrição o candidato deverá indicar o turno no qual pretende realizar o estágio.

4.4 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.5 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.6 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.7 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de 1 (uma) prova dissertativa, de no máximo 30 linhas, no valor de 70 (setenta) pontos, e de entrevista pessoal, no valor de 30 (trinta) pontos).

5.3 As provas serão realizadas, preferencialmente, no dia 14 de março de 2018, às 14 horas, nas dependências da Promotoria de Justiça de Esteio/RS, conforme Cronograma de Atividades.

5.4 O tempo de realização da prova será de 02 (duas) horas e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie, bem como a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos (celular, *notebook*, *tablet* etc.).

6. DO PROGRAMA

6.1 **Redação:** Texto dissertativo versando sobre um tema de atualidade.

7. DA ENTREVISTA

7.1 Todos os candidatos participarão de entrevista pessoal, realizada preferencialmente no período de 19 a 21 de março de 2018 nas dependências da Promotoria de Justiça de Esteio.

7.2 Durante a entrevista, o candidato será questionado acerca de suas experiências pessoais e profissionais, bem como sobre alguns aspectos de sua vida acadêmica.

7.3 A entrevista será valorada entre zero a 30 pontos, com base na postura e na desenvoltura diante das perguntas formuladas, nos seguintes termos:

Crítérios de avaliação	Peso
Postura	15
Desenvoltura diante das perguntas	15

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

8.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos.

8.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, com indicação do turno optado.

8.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação e o turno indicado pelo candidato no ato da inscrição.

9.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subsequentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

9.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

9.4 **É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

10.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;

10.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos;

10.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2322

10.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução n. 42 do CNMP;

10.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;

10.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciais e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;

10.1.7 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

10.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

11.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

11.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

11.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;

11.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;

11.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;

11.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;

11.3.7 fotocópia do CPF;

11.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;

11.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;

11.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;

11.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.

11.4 Os documentos referidos nos itens "11.3.1", "11.3.2", "11.3.3", "11.3.4", "11.3.5", "11.3.8" e "11.3.9" somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

11.5 Os documentos mencionados nos itens "11.3.1", "11.3.4" e "11.3.8" deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item "11.3.11".

11.6 Os formulários citados no item 11.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

11.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 11.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 10.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

11.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 11.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.

11.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

13.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

13.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Esteio, 27 de fevereiro de 2018.

CAMILA SANTOS DA CUNHA,
Promotora de Justiça Diretora da Promotoria de Justiça de Esteio,
Responsável pelo Processo Seletivo.

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO SUPERIOR – DIREITO**

EDITAL N. 01/2018 – ARROIO GRANDE

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARROIO GRANDE, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que são conferidas pelo Provimento n. 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE:**



TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais para atuarem junto à **Promotoria de Justiça de Arroio Grande**.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 05/03/2018 a 09/03/2018
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização da prova e entrevista	13/03/2018
Aplicação das provas	15/03/2018
Realização de entrevistas	15/03/2018
Publicação do resultado e da classificação final	19/03/2018

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital que será fixado no átrio da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Direito/Ciências Jurídicas e Sociais de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/concursos).

3. DAS VAGAS

3.1 Este Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo e durante o período de validade.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais a ser cumprida no turno da tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de 05 de março de 2018 a 09 de março de 2018 e serão realizadas, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS, fones (53)3262-3135 e (53)3262-1466, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição (disponível na Promotoria de Justiça);

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de duas etapas que, somadas, totalizam um máximo de 100 pontos atribuíveis assim distribuídos:

- Uma prova dissertativa, com valor máximo atribuível de 50 pontos, que deverá ter no mínimo 20 e no máximo 35 linhas, abordando um dos temas referidos no programa (item 6 do presente edital);

- Entrevista, com valor máximo atribuível de 50 pontos.

5.3 A prova será realizada, preferencialmente, no dia 15/03/2018, às 09h30min, na sede da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

5.4 O tempo de realização da prova será de 02 horas e o candidato deverá se apresentar portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie.

5.6 A entrevista será realizada no dia 15/03/2018, após a prova objetiva, na sede da Promotoria de Justiça de Arroio Grande, localizada na Rua Joaquim Maria da Conceição Filho, 05, bairro Mirabeau Baltar, Arroio Grande – RS.

6. DO PROGRAMA

6.1 Artigos 127 a 130-A da Constituição Federal.



7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

- 7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.
- 7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos, com indicação do turno optado.
- 7.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 7.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

8. DA CONVOCAÇÃO

- 8.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 8.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.
- 8.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.
- 8.4 **É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:
- 9.1.1 estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 9.1.2 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;
- 9.1.3 possuir idade mínima de 16 (dezoito) anos completos;
- 9.1.4 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- 9.1.5 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução n. 42 do CNMP;
- 9.1.6 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;
- 9.1.7 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- 9.1.8 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.
- 9.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.
- 10.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.
- 10.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:
- 10.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;
- 10.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;
- 10.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;
- 10.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;
- 10.3.7 fotocópia do CPF;
- 10.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento n.72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- 10.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;
- 10.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.
- 10.4 Os documentos referidos nos itens “10.3.1”, “10.3.2”, “10.3.3”, “10.3.4”, “10.3.5”, “10.3.8” e “10.3.9” somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.
- 10.5 Os documentos mencionados nos itens “10.3.1”, “10.3.4” e “10.3.8” deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item “10.3.11”.
- 10.6 Os formulários citados no item 10.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.
- 10.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 10.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 9.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.
- 10.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 10.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.
- 10.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de março de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2322

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Este processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Arroio Grande, 28 de fevereiro de 2018.

CRISTIANE MARIA SCHOLL LEVIEN,

Promotora de Justiça,
Responsável pelo Processo Seletivo.